

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - PROCESSO LICITATORIO Nº 59/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, instalado à Praça Manuel de Assis, nº 272 na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº - 038.587.786-21, RG MG-10.411.316 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga/ MG;

CONTRATADO: WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, situado Rua Marieta Maria de Jesus – 212 – José Severino, Distrito de Antunes - Município de Igaratinga/MG, inscrito cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº - 051.423.286-20, portador da carteira de identidade MG-12499588, emitido pelo SSP-MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante, denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata O **CONTRATADO** para a prestação de serviços como maestro, para ministrar aulas para formação de Banda de Música Municipal, duas vezes por semana, aulas de teoria musical, regência e prática instrumental, para atendimentos as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme descrição abaixo:

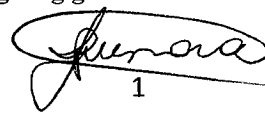
Item	Quant.	Und.	Descrição dos Serviços	Carga Horária	Valor Hora/Aula	Valor Mensal	Valor Anual
01	12	Meses	Música – Maestro para projeto de aula de musica, como professor de aulas de teoria musical regência e prática instrumental. Serão 02 (duas) aulas semanais. 02 (duas) aulas no Distrito de Antunes. Cada aula será de 60 (sessenta) minutos.	8hora/aula mensais, sendo 96 hora/aula anuais.	R\$200,00	1.600,000	19.200,00

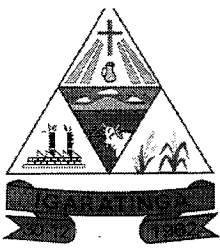
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços serão prestados de acordo com a coordenação do programa para turmas pré-determinadas, após a autorização de Serviço.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Wanderson José dos Santos

1



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

A vigência do presente inicia-se a partir da assinatura até 19 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), sendo o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por hora/aula.

- a) O CONTRATADO deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga, juntamente com a autorização da coordenação do programa - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- b) A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, após a emissão mensal da Nota fiscal, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, dos serviços efetivamente executados.
- c) O CONTRATADO deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente ao Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Prestar os serviços de acordo este instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Arcar todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos professores para a execução dos serviços.
- c) Cumprir fielmente o cronograma desenvolvido pela coordenação do programa na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.
- d) Zelar pelos materiais e equipamentos das oficinas fornecidos pela Secretaria.
- e) Zelar pela qualidade do serviço prestado, pelo aproveitamento e aprendizagem dos usuários do programa.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- b) fiscalizar os serviços e fazer um cronograma dos serviços;
- c) publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal;
- d) fornecer materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das aulas.

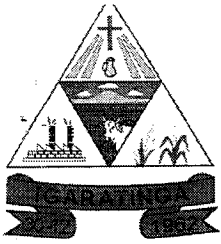
CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 59/2019, modalidade Pregão Presencial nº 41/2019.



Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Wangbantes



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 10.01.13.392.0105.2.045-3.3.90.36.00-593 e correlatas para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTE DE PREÇO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Os preços poderão ser reajustados após 12 meses de serviços prestados pelo IGP-M acumulado.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 GESTOR DO CONTRATO:

9.1.1 O Gestor do Contrato será a Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura o Senhor Geraldo Leonardo de Paula e o fiscal Senhor Paulo Roberto da Silva.

9.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

9.2.1 Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;

9.2.2 Controlar o prazo de vigência e execução;

9.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

9.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

9.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

9.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

9.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

9.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

9.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.3 Propor e sanções cabíveis;

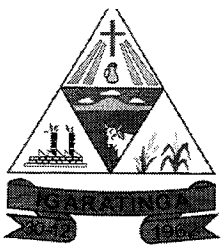
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) Desvie-se das especificações;

c) Atrase-se injustificadamente na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

d) Decrete falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador de serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal estimado, conforme cronograma desenvolvido pelo Secretário, Municipal de Esporte e Lazer;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviços mensais, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

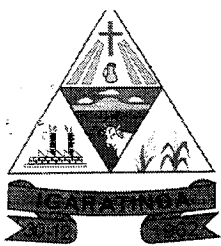
f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

g) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Wangbanta

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

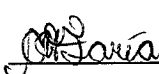
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

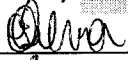
Igaratinga, 20 de Setembro de 2019.

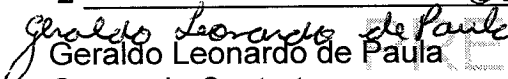

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE



Wanderson José dos Santos
WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

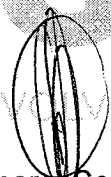
1  Celma Alice de Almeida Faria
Matrícula: 0372-7 CPF: _____

2  Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal


Geraldo Leonardo de Paula
Gestor do Contrato


Paulo Roberto da Silva
Fiscal do Contrato

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO De Acordo


Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador Geral do Município
OAB/MG 142.348

111